

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/AFT Nº 01/2024, de 09 de fevereiro de 2024**

Taxa de licença. Alvará eventual. Show/espetáculos. Subitem 19.08 da tabela IV da Lei Complementar Municipal nº 04/2001 (Código Tributário Municipal).

**O AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS DE NOVA NAZARÉ - MT**, no uso de suas atribuições legais, e em atenção à consulta verbal formulada por contribuinte em relação ao valor da taxa de alvará eventual;

### **ESCLARECE:**

1. Trata-se de consulta formulada por representante de pessoa jurídica relativa aos valores cobrados para a emissão de Alvará Eventual em casos de festas/shows.
2. A consulente questiona se os valores cobrados não estariam incorretos e se não estaria pagando "a mais" para a emissão do referido alvará eventual.
3. A consulente pretende, com a consulta, confirmar o seu entendimento a respeito dos valores cobrados pela prefeitura para a emissão de alvará eventual para a realização de festas/shows em seu estabelecimento.
4. A consulta fica solucionada da seguinte forma:
  - 4.1. O alvará eventual é uma licença temporária dada pela prefeitura que autoriza o estabelecimento a realizar atividades eventuais, não abrangidas pela licença de funcionamento, por se tratar de atividade eventual, realizada em caráter excepcional, o que justifica o ente público cobrar pelo expediente.

- 4.2. O Código Tributário Municipal prevê a cobrança da taxa em seu art. 145 e a forma de calculá-lo no art. 150, assim descrito: “*A Taxa será calculada em função da natureza da atividade e de outros fatores pertinentes, de conformidade com a Tabela IV, e será devida pelo período inteiro nela previsto, ainda que a localização, instalação e funcionamento ocorram apenas em parte do período considerado.*”.
- 4.3. A tabela IV referida no art. 150 do Código Tributário estabelece que o valor da Taxa (Alvará eventual) é de 02 Unidade Fiscal Padrão Municipal (UFPM) conforme o subitem 19.08.
- 4.4. O valor de uma UFPM é de R\$53,10 (cinquenta e três reais e dez centavos), conforme o Decreto Municipal nº 4.330/2024.
- 4.5. Portanto, à título de exemplo e esclarecimento, em um evento com início na sexta-feira às 21:00 horas e fim no sábado às 04:00 horas, será cobrado o valor de R\$212,40 (duzentos e doze reais e quarenta centavos), equivalente a 02 UFPM, por dia, totalizando 04 UFPM (sexta-feira e sábado).
5. Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

**Gabriel da Silva Teodoro**

Auditor Fiscal de Tributos